



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra, contínuos de manutenção veicular preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e maquinários agrícola da frota da Prefeitura Municipal de Aramina/SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e requisição de compras anexa.

1.2. Compreendem-se como manutenção veicular os serviços de manutenção corretiva e preventiva:

1.3. **A manutenção preventiva** é a revisão regular a cada 10.000 km ou 01 (um) ano com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, compreendendo a substituição de componentes com vida útil predeterminada, tais como óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e outros e a verificação de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Responsável pela Frota;

1.4. **A manutenção corretiva** é um conjunto de serviços que visa a reparar avarias; a manter a integridade dos veículos, maquinários agrícola, e, principalmente, a tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso, quebra de componentes, colisões ou falha no processo fabril.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. PRAZO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, tendo seu quantitativo original voltado o saldo atual do contrato no final dos primeiros 12 (doze) meses.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de **01 ANO** contado a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação se dará pelo menor valor hora/homem;

3.2. Deverá ser apresentado pela empresa vencedora no ato da assinatura do contrato tabela de preços oficiais das montadoras de veículos que condizem com as marcas apresentadas neste Termo de Referência;

3.3. Manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota leve, pesada e maquinários agrícolas da Prefeitura Municipal de Aramina/SP incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, eletricidade, retífica, injeção eletrônica e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos e maquinários agrícolas, para o transporte dos servidores que executam serviços em atendimento ao município e munícipes.

Do Detalhamento dos veículos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira - 795 – CNPJ: 45323474/0001-02

Telefone: (16) 3752-7000 / Fax: (16) 3752-7043

E-mail: governo@aramina.sp.gov.br

RELAÇÃO DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL**SAÚDE**

PLACA	VEICULO/ANO	CHASSI	COMBUSTIVEL
BPY-6240	FIAT/STRADA – 2013/2014	9BD578141E7737141	ALCOOL/GASOLINA
DWL-0177	I/PEUGEOT – 2018/2019	8AEGCNFN8KG516971	ALCOOL/GASOLINA
FOE-0644	RENAULT/KWID – 2018/2019	93YRBB002KJ559964	ALCOOL/GASOLINA
FEE-8703	VW/SAVEIRO – 2018/2018	9BWBK45U9JP099406	ALCOOL/GASOLINA
DJP-6043	I/MB – SPRINT – AMB – 2012/2013	8AC906633DE072407	DIESEL
EBX-7333	VOLARE/MICRO ONIBUS – 2018/2019	93PB43M31KC060678	DIESEL
FXX-3993	FIAT/MOBI – 2017/2018	9BD341A5XJY483755	ALCOOL/GASOLINA
FWM-2944	FIAT/TORO – 2018/2019	988226165KKC03853	DIESEL
GCT-4661	CHEV/SPIN – 2018/2018	9BGJC7520JB253010	ALCOOL/GASOLINA
BSZ-8177	CHEV/MONTANA – 2018/2019	9BGCA8030JB140242	ALCOOL/GASOLINA
EOF-0226	IVECO/DAILY – AMB	93ZK35B01K8483664	DIESEL
FCE-0E26	RENAULT/KWID – 2022/2023	93YRBB005PJ303258	ALCOOL/GASOLINA
FPF-1055	RENAULT/KWID – 2018/2018	93YRBB006JJ381006	ALCOOL/GASOLINA
CUN-6655	RENAULT/MASTER – 2018/2019	93YMAFEXCKJ704546	DIESEL
GGC-4280	FIAT/MOBI – 2017/2017	9BD341A4XHY460161	ALCOOL/GASOLINA
FSU-3559	I/FIAT DUCATO – 2017/2018	3C6DFUBK2JE108955	DIESEL
EZI-9799	CHEV/MONTANA – 2018/2019	9BGCA8030KB168776	ALCOOL/GASOLINA
DDB-3809	MMC/TRITON – 2018/2019	93XLJKL1TKCJ17396	DIESEL
BZG-3399	I/FIAT DUCATO – 2019/2019	3C6EFVEKE522349	DIESEL
FKP-5288	RENAULT KWID – 2018/2019	93YRBB001KK559583	ALCOOL/GASOLINA
DEI-3755	FIAT/CRONOS – 2019/2020	8AP359A13LU072476	ALCOOL/GASOLINA
FOW-9J76	RENAULT/VAN – 2022/2023	93YJ62008PJ97566	DIESEL
GKC-2E24	IVECO/VAN- 2022/2023	93ZK042CZP8504644	DIESEL
GBC-6F66	PEUGEOT/AMB – 2022/2023	9V8VBYHVEPA006200	DIESEL

EDUCAÇÃO

DJP-4270	FIAT/DOBLO – 2006/2006	9BD22315462009334	GASOLINA
FHW-0174	FIAT/MOBI – 2017/2017	9BD341A4XHY460468	ALCOOL/GASOLINA
FMX-9611	VOLARE/MICRO ONIBUS – 2014/2014	93PB75M1MEC051241	DIESEL
GAA-1161	VW/MICRO ONIBUS – 2020/2021	9532E82W1MR111423	DIESEL
GAA-3B97	VW/ MICRO ONIBUS – 2020/2021	9532E82W7M111586	DIESEL
EZU-7796	M.BENZ/ MICRO ONIBUS -2019/2020	9BM979277LB137906	DIESEL
FYI-0B45	FIAT/FIORINO – 2022/2023	9BD2651PAP9210827	ALCOOL/GASOLINA
DJM-1995	IVECO/ MICRO ONIBUS – 2012/2013	93ZL70C01D8442159	DIESEL
GAU-6625	IVECO/ MICRO ONIBUS – 2015/2015	93ZL68C01F8465608	DIESEL
FOE-5579	VOLARE/ MICRO ONIBUS – 2014/2014	93PB75M1MEC051288	DIESEL
BPY-6239	VW/ MICRO ONIBUS – 2013/2013	9532E82W2DR351452	DIESEL
BPY-6238	VOLARE/ MICRO ONIBUS – 2013/2013	93PB58M1MDC048236	DIESEL
FJG-0J33	MERCEDES- 2022/2023	9BM979282PB282034	DIESEL
ECM-1F77	RENAULT/VAN -2021/2022	93YMAF4XENJ117845	DIESEL
STS4A35	MICRO ÔNIBUS/VOLARE – FLY 10 2023/2024	93PB84936RS504922	DIESEL

OBRAS

DZD-9J26	IVECO/CAMINHÃO – 2021/2022	93ZA01RF0N8947858	DIESEL
FNR-1A77	FIAT/STRADA – 2022/2022	9BD281A2DNYX52458	ALCOOL/GASOLINA
BPY-6223	FORD/F12000 – 2002/2002	9BFXXK82F52B079526	DIESEL COMUM
BPY-6241	IVECO/CAMINHÃO – 2013/2014	93ZA1FD00E8562078	DIESEL
HMW-7562	IVECO/CAMINHÃO – 2010/2010	93ZA1NFH0A8710554	DIESEL
GDA-3B31	FIAT/STRADA – 2017/2017	9BD57814FHY165787	ALCOOL/GASOLINA
FTH-0D44	IVECO/TECTOR CAMINHÃO -2022/2022	93ZA01LF0N8948818	DIESEL
FDS-4H99	IVECO/TECTOR CAMINHÃO- 2018/2019	93ZA01LF0L8936825	DIESEL
MA-004	JOHN DEERE/TRATOR JARDIM		GASOLINA
MA-005	JCB 4CX/RETRO ESCAVADEIRA		DIESEL COMUM
MA-006	JCB 3C/RETRO ESCAVADEIRA		DIESEL COMUM
MA-008	BUDNY 9040/TRATOR		DIESEL COMUM
MA-010	FORD 4610/TRATOR		DIESEL COMUM
MA-011	NEW HOLLAND RG140.B.VHP/MOTO NIVELADORA		DIESEL S10
MA-013	TRAPP MURRAY/TRATOR		DIESEL COMUM
MA-015	HUSQVARNA-TS142/TRATOR JARDIM		GASOLINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira - 795 – CNPJ: 45323474/0001-02

Telefone: (16) 3752-7000 / Fax: (16) 3752-7043

E-mail: governo@aramina.sp.gov.br

	ALMEIDA-ROCAL 1600/ROÇADEIRA		
SOCIAL			
FVY-9D51	FIAT/CRONOS – 2022/2022	8AP359AFDNU200892	ALCOOL/GASOLINA
FTK-5J63	FIAT/MOBI – 2017/2017	9BD341A4XHY460290	ALCOOL/GASOLINA
BPY-6235	FIAT/UNO – 2009/2010	9BD15822AA6279392	ALCOOL/GASOLINA
FTY-2D82	FIAT/CRONOS – 2022/2022	8AP359ACDNU207473	ALCOOL/GASOLINA
EQA-0A72	PEUGEOT 208 – 2022/2022	8ADUWNFX2NG544021	ALCOOL/GASOLINA
ADMINISTRAÇÃO			
DJM-1B71	M.BENZ/ MICRO ONIBUS – 2009/2009	9BM6882729B669207	DIESEL
DJM-1B31	M.BENZ/ MICRO ONIBUS – 2010/2010	9BM688272AB669852	DIESEL
EEE-6E61	RENAULT/VAN – 2021/2022	93YMAF4XENJ118218	DIESEL
FTQ-5E66	FIAT/CRONOS – 2022/2022	8AP359ACDNU198605	ALCOOL/GASOLINA
AGRICULTURA			
DBS-5974	FIAT/UNO – 2005/2006	9BD15802764736910	ALCOOL/GASOLINA
CPG-1B52	IVECO/TECTOR - 2022/2022	93ZA01LF0N8949992	DIESEL
BZG-2C85	MITSUBISHI/TRITON – 2022/2023	93XLJKL1TPCN51853	DIESEL
MA-012	NEW HOLLAND/TRATOR TL75		DIESEL
MA-014	NEW HOLLAND/TRATOR 5.80		DIESEL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO Condições de execução:

5.1. Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ou nas dependências da Prefeitura (Setor de Transporte), em casos excepcionais, mediante autorização do Setor de Transportes, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura para que se proceda à fiscalização dos trabalhos;

5.2. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca;

5.3. Tanto a manutenção corretiva quanto à manutenção preventiva será quando a Prefeitura julgar necessário;

5.4. A Prefeitura poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto na lei 14.133/2021.

5.5. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela Prefeitura, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto;

5.6. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

5.7. Reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

5.8. Qualquer tolerância por parte da PREFEITURA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno



vigor todas as condições do ajuste e podendo a PREFEITURA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

5.9. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ou nas dependências da Prefeitura (Setor de Transporte), em casos excepcionais, mediante autorização do Setor de Transportes, devendo permitir livre acesso de representantes da Prefeitura para que se proceda à fiscalização dos trabalhos;

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Não será ofertado nenhum material para CONTRATADA.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. A contratada deverá possuir condições técnicas, instalações e equipamentos para atendimento dos serviços contidos neste Termo de Referência;

8.1.2. **O raio de km da empresa deve ser de até 50 km contados da sede do Setor de Transportes situado à Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, nº 795, centro Aramina/SP;**

8.2. A Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e, ainda:

- a) possuir área útil, coberta, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 3 (três) veículos para manutenção;
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/ prestação exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
 - b.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
 - b.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
 - b.3) 01 (um) carregador de baterias;
 - b.4) 01 (um) teste para análise de baterias;
 - b.5) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
 - b.6) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
 - b.7) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
 - b.8) 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;
 - b.9) Outros equipamentos que a contratante julgar necessário.

8.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 180 dias (seis meses).



9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 3 (três) dias, contado a partir do recebimento do veículo pela contratada;
- 9.2. Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e o de manutenção corretiva não superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da ordem de serviços, não podendo ultrapassar 20 (vinte) dias. Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados;
- 9.3. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato;
- 9.4. O Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 10.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. **Silvio de Oliveira, cargo Motorista**.
- 11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira - 795 – CNPJ: 45323474/0001-02

Telefone: (16) 3752-7000 / Fax: (16) 3752-7043

E-mail: governo@aramina.sp.gov.br

11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.8.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.9.1. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do recebimento

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **2 (Dois) dias**, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



12.1.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termodetalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.2. A fiscalização não efetuará o teste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **3 (três) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

12.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e



pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. LIQUIDAÇÃO

L

13.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

13.4. A Administração deverá realizar consulta para:

13.4.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

13.4.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira - 795 – CNPJ: 45323474/0001-02

Telefone: (16) 3752-7000 / Fax: (16) 3752-7043

E-mail: governo@aramina.sp.gov.br

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.
PRAZO DE PAGAMENTO

14.1. Correrá o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa ou conforme a legislação determinar.

15.
FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

16.2. OS SERVIÇOS PRESTADOS SERÃO REALIZADOS POR LOTE, VISANDO MELHOR ADEQUAÇÃO AOS SERVIÇOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira - 795 – CNPJ: 45323474/0001-02

Telefone: (16) 3752-7000 / Fax: (16) 3752-7043

E-mail: governo@aramina.sp.gov.br

17. DOS LOTES:

Item	Código	Descrição	Quant.	Unid.	Valor máximo (unitário) aceito - R\$	Valor total estimado - R\$
1	039.001.325	SERVIÇO DE MECÂNICA - VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	650	Hora homem	151,51	98.481,50
2	039.001.326	SERVIÇO DE MECÂNICA - VEÍCULOS MÉDIO PORTE TIPO VAN.	300	Hora homem	212,67	63.801,00
3	039.001.259	SERVIÇO DE MECÂNICA - VEÍCULO PESADO (CAMINHÃO)	250	Hora homem	225,28	56.320,00
4	039.001.251	SERVIÇO DE MECÂNICA - VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS)	350	Hora homem	234,07	81.924,50
5	039.001.275	SERVIÇO DE MECÂNICA – MAQUINÁRIOS: TRATORES, MOTO NIVELADORA, RETROESCAVADEIRA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS)	300	Hora homem	242,34	72.702,00
6	039.001.273	SERVIÇO DE AUTO ELÉTRICA - VEÍCULOS LEVES	100	Hora homem	144,33	14.433,00
7	039.001.269	SERVIÇO DE AUTO ELÉTRICA - VEÍCULO ÚTILITARIO E VAN	150	Hora homem	200,25	30.037,50
8	039.001.261	SERVIÇO DE AUTO ELÉTRICA - VEICULO PESADO (CAMINHÃO)	100	Hora homem	225,11	22.511,00
9	039.001.265	SERVIÇO DE AUTO ELÉTRICA - VEICULO PESADO (MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS)	150	Hora homem	242,11	36.316,50
10	039.001.277	SERVIÇO DE AUTO ELÉTRICA - MAQUINÁRIOS (TRATOR, RETROESCAVADEIRA E MOTONIVELADORA)	150	Hora homem	250,20	37.530,00
11	039.001.337	SERVIÇO DE AUTO ELÉTRICA - MINI TRATOR DE JARDIM	50	Hora homem	220,00	11.000,00
12	039.001.027	SERVIÇO DE TORNO, USINAGEM E SOLDA ELÉTRICA	150	Hora homem	267,67	40.150,50
13	034.005.037	SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA - VEÍCULOS LEVES.	100	Hora homem	182,61	18.261,00
14	039.001.268	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA - VEÍCULO ÚTILITARIO E VAN	250	Hora homem	227,88	56.970,00
15	039.001.260	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA - VEÍCULO PESADO (CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS)	200	Hora homem	226,44	45.288,00
16	039.001.274	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO - VEÍCULOS LEVES	100	Hora homem	165,80	16.580,00
17	039.001.270	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO - VEÍCULO ÚTILITARIO E VAN	150	Hora homem	211,85	31.777,50
18	039.001.262	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO - VEÍCULO PESADO (CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS)	150	Hora homem	247,50	37.125,00
19	039.001.278	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO - MAQUINÁRIOS (TRATOR, RETROESCAVADEIRA E MOTONIVELADORA)	100	Hora homem	234,51	23.451,00
20	039.001.258	SERVIÇO DE RETÍFICA DE MOTOR PARA VEÍCULOS LEVES	250	Hora homem	233,48	58.370,00
21	039.001.257	SERVIÇO DE RETÍFICA DE MOTOR PARA VEICULOS UTILITÁRIOS E VANS	250	Hora homem	266,67	66.667,50
22	039.001.296	SERVIÇO DE RETÍFICA DE MOTOR PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS)	200	Hora homem	333,68	66.736,00
23	039.001.299	SERVIÇO DE RETÍFICA DE MOTORES PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATORES, RETROESCAVADEIRA E MOTONIVELADORA)	200	Hora homem	343,96	68.792,00
24	039.001.334	SERVIÇO DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CABBAGEM PARA	150	Hora homem	180,97	27.145,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira - 795 – CNPJ: 45323474/0001-02

Telefone: (16) 3752-7000 / Fax: (16) 3752-7043

E-mail: governo@aramina.sp.gov.br

		VEÍCULOS LEVES				
25	039.001.335	SERVIÇO DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS E VANS	150	Hora homem	247,73	37.159,50
26	039.001.336	SERVIÇO DE ALINHAMENTO E CAMBAGEM PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS)	100	Hora homem	265,96	26.596,00
27	039.002.003	SERVIÇO DE FUNILARIA E LANTERNAGEM-VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÃO)	100	Hora homem	253,02	25.302,00
28	039.002.002	SERVIÇO DE FUNILARIA E LANTERNAGEM - VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS.	200	Hora homem	206,54	41.308,00
29	039.002.004	SERVIÇOS DE FUNILARIA E LANTERNAGEM - MAQUINÁRIOS (MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, TRATOR)	100	Hora homem	294,50	29.450,00
30	039.001.029	SERVIÇO DE MOLEIRO - VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, CAMINHÃO)	100	Hora homem	269,96	26.996,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.269.182,50 – Um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos.

17.1. O número de horas a ser utilizado na execução de cada tipo de serviço e, portanto, a ser considerado para efeito de pagamento, será o constante da Tabela oficial de cada montadora;

17.2. Ao enviar os preços ao Setor de compras será confrontado com o sistema do gestor (Prefeitura), para verificação de valores e tabela de hora homem utilizada.

17.3. Os valores ofertados no pregão deverão ser cumpridos rigorosamente, o não cumprimento dos valores ofertados de acordo com os preços estipulados no orçamento é considerado inexecução parcial do contrato estando a empresa sujeita as sanções prevista no Edital.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.1.1. Habilitação jurídica

18.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

18.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira - 795 – CNPJ: 45323474/0001-02

Telefone: (16) 3752-7000 / Fax: (16) 3752-7043

E-mail: governo@aramina.sp.gov.br

18.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

19.2. Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal;

19.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

19.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

19.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

19.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.10. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual poderá auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006.

20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

21.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

21.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira - 795 – CNPJ: 45323474/0001-02

Telefone: (16) 3752-7000 / Fax: (16) 3752-7043

E-mail: governo@aramina.sp.gov.br

apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

21.2. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

21.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

21.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

21.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

21.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

21.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

21.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

21.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

22. OUTRAS DECLARAÇÕES

22.1. Declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

22.2. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão, até o 3º grau;

22.3. Declaração de que a empresa cumpre e submete-se plenamente os requisitos de habilitação;

22.4. Declaração de que a empresa licitante não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Aramina/SP;

22.5. Declaração quando for o caso, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”, que se qualifica como ME,



EPP, ou MEI;

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O custo estimado total da contratação será apresentado pelo Departamento de Compras.

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão dos recursos e dotação orçamentária apresentada pelo Setor de Contabilidade.

25. DO REAJUSTE

25.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

25.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

25.3. Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, valendo-se, pois, em regra, da adoção de índices setoriais ou específicos.

25.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

25.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

25.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

25.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

25.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

25.9. O reajuste será realizado conforme legislação vigente.

26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1. São obrigações do Contratante:

26.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

26.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

26.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira - 795 – CNPJ: 45323474/0001-02

Telefone: (16) 3752-7000 / Fax: (16) 3752-7043

E-mail: governo@aramina.sp.gov.br

- 26.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 26.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 26.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 26.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 26.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 26.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 26.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 26.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 27.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 27.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 27.1.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 27.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 27.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 27.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira - 795 – CNPJ: 45323474/0001-02

Telefone: (16) 3752-7000 / Fax: (16) 3752-7043

E-mail: governo@aramina.sp.gov.br

- 27.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 27.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 27.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os documentos solicitados;
- 27.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 27.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 27.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 27.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 27.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 27.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 27.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 27.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 27.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 27.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas decargos previstas na legislação (art. 116);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira - 795 – CNPJ: 45323474/0001-02

Telefone: (16) 3752-7000 / Fax: (16) 3752-7043

E-mail: governo@aramina.sp.gov.br

27.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

27.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

27.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

27.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

28. GARANTIA DE EXECUÇÃO

28.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.